



**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB REFERENTE  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2021**

**1 – RELATÓRIO**

**Quanto à destinação dos recursos de impostos e transferências à Manutenção e Desenvolvimento d Ensino**

O Município de Joaquim Nabuco aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, no ano de 2021, o equivalente a 30,42% (Trinta inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) da Receita de impostos próprios e transferidos.

Conclui-se, portanto, que o Município cumpriu a Constituição Federal, no que determina as disposições constantes no artigo 212, tendo inclusive, destinado recursos à MDE, além do mínimo de 25% estabelecido.

Quanto à análise das despesas realizadas, verifica-se que todas estão computáveis com as aquelas dispostas no art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394/96.

Em relação à folha de pagamento dos Profissionais do Magistério, cuja conferência é realizada periodicamente pelos membros deste Conselho do FUNDEB, verifica-se que todos os profissionais nela constantes, estão a serviço da educação, não se percebendo suposto desvio de função.

**Quanto ao percentual anual de 70% dos recursos vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**

O município destinou 71,28% (Setenta e um inteiros e vinte e oito centésimos por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, demonstrando o cumprimento às disposições contidas no Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, e no inciso XI do art. 212-A, da Constituição Federal.



## 2 - PARECER

Em conclusão, com base nos trabalhos realizados pelo Município de Joaquim Nabuco em 2021, em função das fiscalizações de hábito, realizados por este Conselho; das informações observadas, contidas nos relatórios gerenciais apresentados, e, dos resultados obtidos relacionados à diminuição da evasão escolar; do aumento da demanda e também do aumento de alunos matriculados; da melhoria da qualidade de ensino; da **aplicação dos recursos advindos do FUNDEB**, pelo cumprimento do Art. 212 e do 212-A da Nossa Carga Magna, assim como à lei nº 14.113/2020, no que tange às despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e finalmente, pela correta aplicação dos recursos oriundos de convênios e demais transferências recebidas, destinadas a área de Ensino no Município. Decidimos pela emissão deste parecer, atestando a devida utilização da receita do FUNDEB, aprovando a prestação de contas apresentada pela Administração Municipal neste exercício de 2021.

Joaquim Nabuco, 14 de março de 2022.

### PRESIDENTE DO CONSELHO

Maria das Dóres Costa Silva Lima

### MEMBROS DO CONSELHO

Maria Francinete da Mata

Wenderson Digenio Cabral de Silva

Eduardo Luis F. Silva

Roberto Wladimir Miguel dos Reis Bastos